



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026**

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Fazenda Rio Grande – PR, estabelece recompensa ao denunciante e acrescenta dispositivo à legislação municipal sobre descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

EMENTA

Institui o programa municipal de incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas, que prevê recompensa ao cidadão que colaborar com a identificação de práticas de descarte irregular de lixo, acrescenta dispositivos à legislação municipal pertinente e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, destinado a incentivar a população a colaborar com a fiscalização, por meio de denúncias fundamentadas, relativas às seguintes práticas:

- I** – Descarte irregular de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, logradouros, terrenos baldios ou áreas públicas;
- II** – deposição irregular de entulho, lixo ou detritos em desacordo com a legislação municipal vigente;
- III** – outras condutas que atentem contra a higiene, a estética urbana ou a saúde pública, relacionadas ao manejo inadequado de resíduos.

CAPÍTULO II – DA RECOMPENSA E DO PROCEDIMENTO

ART. 2º O denunciante que colaborar com a identificação do infrator, mediante apresentação de denúncia formalizada com elementos mínimos de prova (fotografias, vídeos, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município em decorrência da infração ambiental urbana constatada.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§ 2º O denunciante poderá solicitar que sua identidade permaneça em sigilo, conforme legislação aplicável, observado o disposto na regulamentação desta Lei.



ART. 3º A denúncia deverá ser apresentada ao órgão municipal competente, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município, a saber: atendimento presencial, central telefônica, sistema eletrônico ou aplicativo oficial de denúncia.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES POR MÁ-FÉ

ART. 4º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, perderá o direito à recompensa e estará sujeito às seguintes sanções:

- I** – Aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração denunciada indevidamente;
- II** – responsabilização civil na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 5º O valor da multa aplicável pelas infrações ambientais urbanas será o previsto na legislação municipal do Município de Fazenda Rio Grande que disciplina a limpeza, conservação de imóveis urbanos, terrenos baldios e descarte irregular de resíduos sólidos.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre:

- I** – os canais oficiais de denúncia e procedimentos de recebimento;
- II** – os critérios e procedimentos de apuração e comprovação das infrações ambientais;
- III** – os mecanismos de proteção de dados e sigilo do denunciante;
- IV** – os procedimentos de pagamento da recompensa.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 9 de fevereiro de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e detritos em logradouros públicos e áreas privadas urbanas degradam o ambiente urbano, atentam contra a saúde pública e implicam custos ao Município para remoção e limpeza. Incentivar a população a



colaborar com a identificação de infratores amplia a capacidade de fiscalização e combate a essas práticas prejudiciais, ao mesmo tempo em que proporciona um retorno direto aos denunciante através de recompensa proporcional ao valor arrecadado com a multa aplicada. A proposta harmoniza-se com os instrumentos já previstos no Código de Posturas e na legislação municipal sobre limpeza urbana e conservação de imóveis urbanos em Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 9 de fevereiro de 2026.



CAIO SZADKOSKI
Vereador